

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU- PA

FINALIDADE: 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 307/2023/CPL, 309/2023/CPL, 312/2023/CPL, 314/2023/CPL; E 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 305/2023/CPL, 306/2023/CPL, 308/2023/CPL, 310/2023/CPL, 311/2023/CPL E 313/2023/CPL

I – DA COMPETÊNCIA

A competência do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao sistema de controle interno o acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria dos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com o objetivo de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como avaliar seus resultados quanto aos princípios constitucionais da administração pública.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, e do §1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, por se tratar de processo licitatório que implica despesa pública, resta configurada a competência deste Controle Interno para análise e manifestação.

II – INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria pedido de manifestação quanto à legalidade e às demais formalidades administrativas relativas ao **4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 307/2023/CPL, 309/2023/CPL, 312/2023/CPL, 314/2023/CPL; E 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 305/2023/CPL, 306/2023/CPL, 308/2023/CPL, 310/2023/CPL, 311/2023/CPL E 313/2023/CPL.**

A solicitação dos aditivos foi formalizada pelas Secretarias demandantes por meio de ofício encaminhado à CPL, conforme justificativas acostada

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



nos autos. A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, solicitou parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, que se manifestou nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo de Acréscimo de quantidades e prazo aos contratos nº305/2023/CPL, 306/2023/CPL, 308/2023/CPL, 310/2023/CPL, 311/2023/CPL e 313/2023/CPL e prazo ao Contrato nº nº 307/2023/CPL, 309/2023/CPL, 312/2023/CPL e 314/2023/CPL, oriundos do Pregão Eletrônico nº 017/2023-SRP, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93".*

Em atendimento aos procedimentos legais, foram solicitadas pela CPL as **documentações de habilitação atualizadas da empresa contratada**, as quais foram devidamente apresentadas. A CPL deverá analisá-las conforme os critérios da Lei nº 8.666/93.

Também foi encaminhado o Memorando nº 017/2025/DLCA ao setor contábil, com solicitação de verificação da existência de **recursos orçamentários** para fazer frente às despesas com o aditivo. O setor contábil respondeu positivamente por meio do Memorando nº 085/2025-SC/SEFIN.

Foi encaminhado através do ofício nº 025/2025/DLCA ao Sec. de Administração os autos do processo solicitando declaração de adequação orçamentária e autorização dos termos aditivos pretendidos.

Constam nos autos a declaração de adequação orçamentária ao 4º termo aditivo de prazo e 1º de quantidade, assim como a autorização.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral para emissão de parecer.

III – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, §1º, II, permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, desde que esta possibilidade esteja prevista contratualmente.

No caso em tela, o contrato originário contempla cláusula (oitava) que admite prorrogação, atendendo assim à exigência legal. A prorrogação está devidamente **justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente**, conforme prevê o §2º do art. 57 da referida Lei.

É importante que o termo aditivo ratifique expressamente todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

2. DO ACRÉSCIMO DE ATÉ 25%

Nos termos do art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93, os contratos administrativos podem ser modificados por necessidade de alteração quantitativa do objeto, desde que não ultrapassem 25% do valor inicial atualizado do contrato (ou 50% no caso de reformas de edifícios ou equipamentos).

O acréscimo solicitado aos Contratos mencionados está dentro do limite legal, devendo constar no Termo Aditivo a devida ratificação das demais cláusulas contratuais.

Ressalte-se que a alteração proposta é **tempestiva**, uma vez que o contrato ainda se encontra em vigor, sendo necessário que a empresa contratada continue cumprindo fielmente suas obrigações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Por fim, recomenda-se a **publicação do termo aditivo** no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como no Portal da Transparência do Município. Também é essencial garantir que as **certidões de regularidade fiscal** estejam atualizadas na data da assinatura.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos e fundamentos apresentados, esta Controladoria Geral manifesta-se **favoravelmente à celebração do 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS 307/2023/CPL, 309/2023/CPL, 312/2023/CPL, 314/2023/CPL; E 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AOS CONTRATOS Nº 305/2023/CPL, 306/2023/CPL, 308/2023/CPL, 310/2023/CPL, 311/2023/CPL E 313/2023/CPL, desde que observadas as seguintes recomendações:**

1. Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo original;
2. Apresentação de justificativa técnica fundamentada para a prorrogação de prazo;
3. Verificação da regularidade fiscal da empresa junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal);
4. Comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente;
5. Autorização expressa da autoridade competente (§2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93);
6. Comprovação de que o contrato está sendo executado corretamente até o momento;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



7. Renovação da garantia contratual, se houver previsão específica;
8. Publicação do Termo Aditivo no Diário Oficial da União (se cabível), no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA e no Portal da Transparência Municipal.

Viseu-PA, 04 de fevereiro de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025